

ESTATUTO DO INSTITUTO BAHIANO DE HISTÓRIA DA MEDICINA E CIÊNCIAS AFINS

Capítulo I – Denominação, criação, instalação, registro, finalidade, sede, duração e objetivos

Artigo 1º - O Instituto Bahiano de História da Medicina e Ciências Afins, aqui também denominado Instituto ou pela sua sigla IBHMCA, é uma associação civil cultural sem fins lucrativos, criada em 29 de novembro de 1946, instalada no dia 11 de junho de 1947 e registrada, pelo seu Estatuto, no Cartório do Primeiro (1º) Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A-nº 11, folhas 54 a 56, publicado no Diário Oficial do Estado Federado da Bahia, no dia 14 de julho de 1953, sob o número de ordem 879, apontado no Livro de Protocolo nº 3, sob número de ordem 22935, em 15 de julho de 1953.

Artigo 2º - O Instituto é composto por Médicos, outros profissionais da área da saúde e profissionais de áreas que colaboram com a História da Medicina. Possui como endereço de sua sede uma sala com seu nome, no prédio da Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia, situado no Terreiro de Jesus, sem número, na Cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia. Tem duração de tempo indeterminado, havendo por seus objetivos:

§ 1º - Estudar, debater e divulgar as questões referentes à História da Medicina e da Saúde, através de todos os períodos de sua evolução.

§ 2º - Proteger os interesses da Cultura Médica e da Saúde, a conservação de seus documentos, peças e monumentos de caráter histórico.

§ 3º - Promover a concessão de honrarias à memória de figuras de excepcional relevo na História da Medicina e da Saúde, brasileira ou estrangeira.

§ 4º - Estimular os estudos sobre a História da Medicina e da Saúde, realizando cursos e instituindo concursos e prêmios.

§ 5º - Organizar encontros de História da Medicina, reunindo as entidades congêneres, nacionais e estrangeiras.

§ 6º - Estabelecer relações de correspondência e intercâmbio cultural com as associações congêneres.

§ 7º - Participar como colaborador ativo do Memorial da Medicina Brasileira, criar um Arquivo de História da Medicina e da Saúde na Bahia e uma publicação periódica, para informações sobre a instituição e divulgação dos trabalhos apresentados nas suas reuniões.

Capítulo II – Cadeiras, Membros e Requisitos para admissão e exclusão dos associados.

Artigo 3º- Compõe-se de 6 (seis) categorias de Membros: Titulares, Beneméritos, Honorários, Correspondentes, Colaboradores e Aspirantes.

Artigo 4º – Os membros de todas as Categorias obedecem às seguintes características:

§ 1º - Ter idoneidade moral

§ 2º - Ser apresentado por pelo menos dois (2) Membros Titulares, que confirmem o interesse do candidato em fazer parte do Instituto, anexando um Memorial constando da sua trajetória de vida e do seu currículo.

§ 3º - O candidato apresentará um trabalho de sua própria autoria, inédito, de cunho histórico e relacionado com a Saúde, para ser lido na Sessão de posse.

§ 4º - O candidato combinará com a diretoria a data de sua posse, em Sessão ordinária e escolherá um Paraninfo entre os Membros, o qual fará a saudação ao novo confrade ou a nova confreira.

§ 5º - O novo Membro assumirá, por escrito, o compromisso de cumprir este Estatuto.

§ 6º – Os Membros do Instituto, ao serem empossados, receberão diploma com as assinaturas do Presidente e do Secretário-Geral.

§ 7º - Será considerado excluído do quadro de Membros aquele que tiver descumprido o estabelecido no Artigo 11, julgado pela Diretoria e submetido à Assembleia Geral.

Artigo 5º – Exceto a dos Membros Titulares, todas as outras categorias atendem ao seguinte:

§ 1º - Não ter limite de vagas

§ 2º - Estarão isentos de qualquer contribuição pecuniária e terão os mesmos direitos conferidos aos Membros Titulares, exceto o de voto. Por

exceção, poderão ser indicados para votar unicamente em comissão de apreciação de assuntos científicos ou julgamento de trabalhos a prêmio.

§ 3º - Cada Membro receberá a comunicação de sua escolha e o respectivo diploma.

Artigo 6º - O Instituto tem 50 (cinquenta) Cadeiras, cada qual prestigiada por um Patrono, honrando os grandes vultos da Medicina e da Saúde, na Bahia e no Brasil.

Artigo 7º - **Os Membros Titulares** são em número de 50 (cinquenta), desde a sua criação, correspondentes aos Patronos escolhidos para as Cadeiras.

§ 1º - Verificando-se a existência de vagas, para serem Membros Titulares, os candidatos deverão apresentar diploma do Curso Superior na área da Saúde, residir no Município de Salvador ou região metropolitana, que permita comparecer regularmente às Sessões do Instituto.

§ 2º - No caso de haver conveniência para o Instituto e para um ou mais dos Membros Titulares, poderá ser concedida a transferência ou permuta de uma para outra Cadeira do IBHMCA, desde que requerida por escrito pelos interessados e aprovada em Sessão da Diretoria.

§ 3º – Constatada a ausência injustificada de Membro Titular, por seis (6) Sessões, consecutivas, a Presidência fará correspondência consultando-o e exortando-o a voltar a frequentá-las.

§ 4º - Permanecendo a ausência por mais duas (2) Sessões, sem justificativa, será levado o assunto à primeira Reunião da Diretoria, que o analisará e encaminhará à Assembleia Geral.

§ 5º – Se julgadas em Assembleia Geral as faltas injustificadas do Membro Titular, presencial ou virtual, ele será comunicado do desligamento da Cadeira, que será considerada vaga.

Artigo 8º - O Instituto poderá conferir o título de **Membro Benemérito**, proposto pela Diretoria, à pessoa ou entidade particular que proporcionar benefício ou fizer doação ao IBHMCA.

§1º - Poderá ser proclamado Membro Benemérito, depois de proposto por um Membro da Diretoria em Sessão Administrativa e obtida a maioria simples dos votos dos Membros Titulares presentes, o cidadão de comprovada idoneidade moral, de qualquer nacionalidade, profissão ou residência, que tenha feito grande benefício ou doação de valor ao Instituto.

§2º - No caso de doação vultosa por entidade pública ou privada, o título de Membro Benemérito poderá ser conferido à entidade doadora ou ao seu representante legal.

Artigo 9º - O **Membro Honorário**, profissional nacional ou estrangeiro, deve ser de notória reputação científica, e proposto em Sessão Administrativa por dois (2) dos Membros Titulares.

Artigo 10º - O **Membro Correspondente** será admitido sendo portador de diploma em Curso Superior e residir em localidade que NÃO lhe permita comparecer, regularmente, às sessões do Instituto.

Artigo 11 - O **Membro Colaborador** será admitido obedecendo a seguinte formalidade: haver sido diplomado em Curso Superior, que não seja da área de saúde, mas em história ou em área de domínio conexo.

Artigo 12 - O **Membro Aspirante** deverá ser um acadêmico de curso superior em saúde ou área de conhecimento em domínio conexo.

§ único: ao ser diplomado este membro deixará de pertencer a esta categoria.

Capítulo III – Direitos e deveres dos associados

Artigo 13 - São direitos dos Membros do Instituto:

§ 1º - Frequentar as Sessões do Instituto.

§ 2º - Colaborar em seus trabalhos específicos, debates e deliberações.

§ 3º - Votar e ser votado de acordo com o Estatuto.

Artigo 14 - São deveres dos Membros do Instituto:

§ 1º - Respeitar e fazer respeitar o Estatuto.

§ 2º - Prestigiar a Diretoria e zelar pelo decoro, progresso e renome do Instituto.

§ 3º - Frequentar com assiduidade as Sessões do Instituto.

§ 4º - Desempenhar os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, ressalvados os impedimentos que justifiquem sua não aceitação.

§ 5º - Contribuir com o pagamento, que poderá ser parcelado, da anuidade, taxa de manutenção do Instituto, no valor anual de meio salário mínimo vigente no País.

Capítulo IV – Assembleia Geral

Artigo 15 – À Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo do Instituto, constituída pela totalidade dos Membros Titulares, compete privativamente eleger e destituir a Diretoria, alterar o Estatuto, aprovar as contas, eliminar associado, extinguir o IBHMCA, ou deliberar sobre outras matérias consideradas relevantes e especificamente declaradas.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou por um quinto dos associados Membros Titulares, através de comunicação por escrito aos outros Membros Titulares, com, pelo menos, dez (10) dias de antecedência.

§ 2º - Para eleger ou destituir a Diretoria, alterar o Estatuto, extinguir o IBHMCA, e aprovação das contas do IBHMCA é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados Membros Titulares presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para um fim específico, não podendo ela deliberar, em primeira (1º) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, na convocação seguinte, procedida a meia hora depois da primeira, com menos de um terço (1/3) dos associados, e em terceira (3º) convocação, uma hora depois da primeira, pode deliberar com qualquer número de associados, explicitados acima.

Capítulo V – Administração, Diretoria, modo de constituição, funcionamento e competência de cada cargo

Artigo 16 - A administração do Instituto será exercida por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral e composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- d) Secretário-Geral;
- e) Secretário-Adjunto;
- f) Tesoureiro;
- g) Tesoureiro-Adjunto.

§ 1º - O mandato da Diretoria eleita terá a duração de 02 (dois) anos.

§ 2º - Para eleição da Diretoria haverá um prazo de trinta (30) a dez (10) dias antes da Assembleia Geral, para inscrição através de requerimento por escrito de chapas de candidatos.

Artigo 17 - Ao Presidente do Instituto compete:

§ 1º - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

§ 2º - Representar o IBHMC em juízo, ativa ou passivamente, em suas relações com terceiros.

§ 3º - Representar o Instituto em quaisquer atos e solenidades.

§ 4º - Assinar os diplomas, representações, despachos e o expediente dirigido às autoridades, corporações e entidades públicas ou privadas.

§ 5º – Autorizar, juntamente com o Tesoureiro, o pagamento de despesas.

§ 6º - Submeter à Diretoria e, se esta indicar, aos Membros Titulares, os assuntos de ordem financeira do IBHMCA.

§ 7º - Nomear comissões especiais e substitutos de Membros da Diretoria ausentes, quando impedidos, ou no caso de cargo vago, até preenchimento por eleição.

§ 8º - Convocar as Assembleias Gerais, Reuniões da Diretoria e Sessões do Instituto, presidi-las, designar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos, manter a ordem, acrescentar, modificar ou retirar item sobre qualquer assunto na Ordem do Dia, disciplinar o nível elevado das discussões e, se elas tomarem caráter pessoal ou inadequado para o momento, suspendê-las, designando outra data para a sua conclusão.

§ 9º - Fazer comunicações sobre assuntos de ordem administrativa ou científica, não podendo apresentar trabalhos, propostas, indicações ou requerimentos suscetíveis de discussão e votação, sem passar a Presidência a quem de direito.

§ 10– Pronunciar ou delegar o discurso de encerramento das sessões solenes e o discurso congratulatório de seu sucessor.

§ 11 - Ter o voto de qualidade, além do de Membro Titular, nas votações, exceto para a eleição dos cargos da Diretoria.

§ 12 - Decidir sobre os assuntos que não sejam de competência exclusiva prevista neste Estatuto.

§ 13 - Poderá ser conferido o título de Presidente Emérito ao ex-Presidente que tenha prestado excepcionais e relevantes serviços ao Instituto, por proposta ou requerimento assinado pelo menos por cinco

(5) Membros Titulares e aprovada pela maioria absoluta dos Membros em Sessão Comum.

Artigo 18 - Ao Vice-Presidente compete:

§ único - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, com todas suas prerrogativas e atribuições.

Artigo 19 - Ao Secretário-Geral compete:

§ 1º - Auxiliar o Presidente nas providências de ordem administrativa.

§ 2º - Ter a seu cargo a correspondência relativa ao expediente e às Sessões do Instituto, lendo-a em reunião quando determinado pelo Presidente.

§ 3º - Manter a organização, a classificação e a catalogação dos documentos do Instituto.

§ 4º - Convocar as Sessões determinadas em nome do Presidente.

§ 5º - Redigir as atas das Sessões.

§ 6º - Expedir e subscrever os diplomas de qualquer categoria dos Membros do Instituto, que serão assinados pelo Presidente.

§ 7º - Manter e desenvolver as relações do Instituto com os seus congêneres, nacionais e estrangeiros.

§ 8º - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 20 - Ao Secretário Adjunto compete:

§ 1º - A organização técnica, guarda e conservação do acervo do IBHMCA.

§ 2º - Estabelecer permutas das publicações do Instituto com as de outras associações nacionais e estrangeiras.

§ 3º – Promover, junto aos autores e empresas editoras, a remessa de obras de História da Medicina e Ciências da Saúde afins, para ampliação da Biblioteca do IBHMCA, organizando e mantendo em dia o seu catálogo-índice.

§ 4º - Promover a doação ao Arquivo do IBHMCA de documentos e peças de valor histórico relativos à Medicina e Ciências da Saúde afins.

§ 5º - Organizar o histórico de cada documento, peça ou objeto do Arquivo do IBHMCA, atualizando o respectivo catálogo.

§ 6º - Substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos.

Artigo 21 - Ao Tesoureiro compete:

§ 1º – Receber e registrar os valores pecuniários de direito do Instituto.

§ 2º - Arrecadar, registrar e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores em títulos pertencentes ou confiados ao Instituto-

§ 3º – Receber, registrar, acompanhar e controlar as doações que representem valor financeiro oferecidas ao Instituto-

§ 4º - Pagar, autorizado pelo Presidente, os valores representativos de débitos do Instituto.

§ 5º - Manter atualizados os extratos bancários, recibos e outros documentos.

§ 6º - Emitir ou receber recibos sobre o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 7º - Apresentar o movimento financeiro mensalmente e o balanço anual à Diretoria.

Artigo 22 – Ao Tesoureiro-Adjunto compete:

§ único - Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Capítulo VI – Votações, candidaturas, eleições e posses.

Artigo 23 - As votações poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.

§ 1º - A votação por escrutínio secreto será procedida:

- a) nas eleições para os cargos de Diretoria;
- b) na admissão e disponibilização dos Membros;
- c) na conferência de prêmios;
- d) quando a Diretoria julgar conveniente.

Artigo 24 - O direito de voto é privativo dos Membros Titulares.

§ 1º - Só serão aceitos os votos dos Membros Titulares quites com o Instituto.

§ 2º - Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 25 - Somente os Membros Titulares podem ser eleitos para a Diretoria.

§1º - É permitida a eleição de um Membro Titular para um único cargo da Diretoria e a reeleição para o mesmo cargo.

§2º - Nenhum Membro Titular poderá ser eleito cumulativamente para mais de um cargo da Diretoria, tornando-se nulo o voto que contiver semelhante indicação.

Artigo 26 – Os Membros Titulares poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria do Instituto, para tal sendo suficiente que manifestem em Sessão Ordinária a sua vontade ou aceitem a indicação de seus Confrades.

Artigo 27 - Os Membros Titulares eleitos para os cargos de Diretoria assumem com sua eleição o compromisso de frequentar, sem faltas, salvo motivo de força maior, as Sessões do Instituto.

§ único - Quando não for possível o regular comparecimento de um Membro da Diretoria, o Presidente aceitará os seus pedidos de licença ou de dispensa do cargo, e a vaga será preenchida de acordo com § 7º do Artigo 15 e o § 2º do Artigo 25, deste Estatuto.

Artigo 28 - As eleições para os cargos de Diretoria do Instituto serão realizadas de acordo com o Artigo 23 e seu § 1º letra a) e os Artigos 24, 25 e 26, no período de dois (2) em dois (2) anos, no mês de novembro, em Assembleia Geral, conforme o Artigo 15 e seu § 1º deste Estatuto.

§ 1º - Será considerado eleito, para cada cargo, o Membro Titular que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Se nenhum Membro Titular obtiver a maioria, far-se-á o segundo escrutínio entre os dois mais votados para determinado cargo.

§ 3º - Se permanecer o empate será escolhido o candidato mais antigo no quadro dos Membros Titulares.

§ 4º - A posse dos novos Membros da Diretoria eleitos será na primeira Sessão Comum do ano seguinte, no mês de março.

§ 5º - As vagas na Diretoria que se derem durante o biênio serão preenchidas por novas eleições, salvo se restarem menos de seis (6)

meses para o término do mandato; nesse caso, o Presidente designará um substituto até as próximas eleições gerais.

Capítulo VII – Responsabilidades

Artigo 29- Os cargos de Diretoria ou quaisquer outros encargos e serviços prestados pelos Membros, ao Instituto, não dão direito a qualquer tipo de remuneração.

Artigo 30 - Os Membros do Instituto não respondem, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do IBHMCA, expressa ou implicitamente, pelos seus representantes.

Capítulo VIII – Patrimônio

Artigo 31 - O patrimônio do Instituto será constituído por:

- a) Bens imóveis devidamente avaliados;
- b) Bens móveis integrantes do acervo (peças de museu, livros, periódicos e outros)
- c) Doações e legados realizados;
- d) Saldos disponíveis;

Capítulo IX – Fontes de Recursos

Artigo 32 - A receita do Instituto compreende:

- a) Taxas anuais de manutenção pagas pelos Membros Titulares;
- b) Contribuições voluntárias;
- c) Doações recebidas;
- d) Subvenção oficial ou particular recebida.

Artigo 33 - As despesas do Instituto compreendem:

- a) Pagamento de serviços de terceiros;
- b) Aquisição de material de consumo e permanente;
- c) Aquisição de livros, revistas e outras publicações;
- d) Custo postal do expediente;
- e) Concessão de prêmios.

Capítulo X – Exercício Fiscal

Artigo 34 – O exercício fiscal será concluído no dia 31 de dezembro, quando ficará encerrado o balanço patrimonial, acompanhado pelas respectivas demonstrações contábeis financeiras do IBHMCA, que ficarão sempre à disposição dos associados.

Capítulo XI - Sessões do Instituto

Artigo 35 – O período anual de trabalho do IBHMCA contar-se-á do dia primeiro de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36 - As Sessões do Instituto classificam-se em:

- a) Administrativas, ditas Reuniões da Diretoria;
- b) Ordinárias
- c) Extraordinárias
- d) Solenes.

§ 1º - O Instituto realizará periodicamente Sessões, em local, dia e hora marcados a juízo da Diretoria.

§ 2 - A Sessão Administrativa será convocada pelo Presidente na forma de Reunião da Diretoria, para tratar de assuntos da administração do Instituto.

§ 3º - A Sessão Ordinária será convocada pelo Presidente ou Secretário-Geral em nome do Presidente, quando por ele determinado, e constará de:

a) Expediente: leitura, discussão e votação de Ata anterior; apresentação da correspondência recebida e requerimentos;

b) Ordem do Dia: conferências, palestras, comunicações verbais e por escrito e sua discussão; indicações da Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 4º As conferências ou palestras, normalmente, não deverão exceder cinquenta (50) minutos, e as respostas aos pedidos de esclarecimentos ao autor não deverão passar de dez (10) minutos, podendo haver prorrogação por igual tempo, a critério do Presidente.

§ 5º As comunicações verbais e por escrito não deverão exceder 15 minutos, inclusive a respectiva discussão, podendo haver prorrogação por igual tempo, a critério do Presidente.

§ 6º - O Instituto poderá, a critério da Diretoria, convidar pessoas que não sejam do seu quadro de Membros, para proferir conferência, palestra, comunicação ou apresentar trabalho que envolva verdadeiro interesse cultural.

§ 7º - A Sessão Solene será convocada pelo Secretário Geral em nome do Presidente, pelo menos uma vez em cada ano, quando, na última Sessão do exercício, será celebrada a comemoração do aniversário do Instituto e pronunciada a oração de encerramento das atividades anuais pelo Presidente.

Artigo 37 – Exceto para as Reuniões da Diretoria, que se reunirá com qualquer número de seus Membros, nas outras Sessões não havendo o número mínimo de cinco (5) Membros Titulares, o Presidente suspenderá a Ordem-do-Dia, tomará conhecimento do Expediente, providenciando o que for urgente e inadiável, e o Secretário-Geral lavrará o termo do ocorrido em livro de Ata.

Artigo 38- Das Sessões será lavrada Ata em livro próprio, e haverá livro especial no caso de Sessões Administrativas.

§ Único - A Diretoria procederá Sessão dita Reunião Administrativa de seus Membros, convocados pelo Presidente, rotineiramente pelo menos uma vez por mês, ou a qualquer tempo, para tratar de matérias de caráter deliberativo, como admissão de novos Membros, julgamento de trabalhos a prêmios, ou outras consideradas especialmente importantes.

Capítulo XII – Prêmios do Instituto

Artigo 39 - O IBHMCA patrocinará o prêmio “Instituto Bahiano de História da Medicina e Ciências Afins”, com placa ou medalha e diploma comemorativos ao melhor trabalho sobre tema de História da Medicina ou das Ciências da Saúde e afins.

§ 1º - Além deste prêmio, poderão ser conferidos outros, oferecidos por doadores aceitos pelo Instituto.

§ 2º - Para o julgamento dos trabalhos apresentados concorrentes ao prêmio, será nomeada Comissão especial, compostas de três (3) Membros das diversas categorias do IBHMCA, devendo os seus relatórios serem discutidos e votados em Sessão da Diretoria.

§ 3º - A qualquer prêmio só poderão concorrer portadores de diploma de nível superior que não sejam Membros do Instituto ou estudantes matriculados em cursos superiores das Ciências da Saúde e de História.

Capítulo XIII - Disposições gerais e transitórias.

Artigo 40 - O Estatuto poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria ou de um ou mais dos Membros Titulares, que deverão apresentar um ou mais projetos, que serão apreciados e votados, e, escolhido um projeto pela maioria absoluta dos Membros Titulares, será

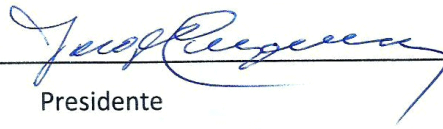
convocada Assembleia Geral com a finalidade de discussão e votação do novo projeto.

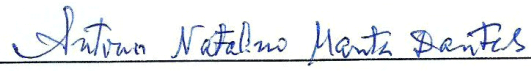
Artigo 41 - O Instituto não poderá ser dissolvido sem o reconhecimento da impossibilidade de atingir os seus objetivos previstos no Artigo 2º e seus parágrafos, e dependendo da aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 42 - No caso de dissolução do Instituto, a sua documentação e todo acervo, passarão para a propriedade do Memorial da Medicina Brasileira - Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia.

Artigo 43 - Os casos duvidosos ou omissos deste Estatuto serão analisados e decididos pelo Presidente, e, se a solução não for aceita pelos interessados, será conduzido à Diretoria, que decidirá ou não sobre o assunto, e poderá levá-lo, por motivo de requerimento de recurso ou não, para ser discutido e votado pelos Membros Titulares e ainda terá condição, em razão de requerimento de recurso ou não, de ser levado até à Assembleia Geral, ficando a resolução vencedora apostilada para a solução de casos similares.

Artigo 44 - Este Estatuto, depois de aprovado pelos Membros Titulares, será registrado no Cartório referido no Artigo 1º deste Estatuto e publicado na forma da Lei.


Presidente



Secretário geral

Advogado - OAB nº